



OF/SGM/369/2023

Caxias do Sul, 22 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 477, de 8 de dezembro de 2014, que define o sistema de classificação de cargos de provimento efetivo do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM), estabelecendo plano de pagamento e dá outras providências.

Atenciosamente,

**Documento assinado eletronicamente em 22/11/2023 às 11:12**  
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Pascual Dambrós,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 477, de 08 de dezembro de 2014, que define o sistema de classificação de cargos de provimento efetivo do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM), estabelecendo plano de pagamento e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar, nesse sentido, possui o intuito de realizar ajuste e criação de cargos no quadro de servidores de provimento efetivo no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul.

O Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM é uma autarquia do Município de Caxias do Sul, criada pela Lei nº 2.274, de 23 de março de 1976, sendo responsável pela atuação em duas áreas distintas. Uma delas está atrelada ao planejamento e a execução de ações e atribuições da assistência à Saúde dos servidores municipais, seus dependentes, além dos pensionistas (IPAM-Saúde), sendo o outro ramo ligado às atividades de organização e funcionamento do regimes próprio de previdência social dos servidores públicos de Caxias do Sul, abrangendo o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

Dentre as mais diversas atividades desempenhadas pelo IPAM, pode-se destacar o atendimento ao público beneficiário do plano de saúde do IPAM, englobando, nesse momento, aproximadamente dezenove mil vidas, compreendidas entre ativos, inativos e pensionistas (titulares e dependentes), com atividades de autorização de exames, análises, atendimento pericial (médico e odontológico), atividades administrativas, auditoria de contas médicas e hospitalares, processamento das contas dos prestadores de serviços, busca pelo aumento da rede credenciada, bem como negociações diversas, objetivando-se a melhoria constante do plano de saúde.



Em relação a área da Previdência (IPAM-FAPS), citam-se, também a título exemplificativo, as atividades atreladas ao processamento da folha de pagamento dos inativos e pensionistas, que representa aproximadamente cinco mil benefícios distribuídos entre inativos e pensionistas, bem como o estudo e a efetivação dos processos de aposentadoria, pensão por morte, emissão de certidões de tempo de contribuição, análise e requerimento de compensação previdenciária, perícias biopsicossociais em benefícios previdenciários por incapacidade, pagamentos diversos, atendimentos cadastrais como a realização da prova de vida anual e outras demandas previdenciárias de cunho administrativo.

Cabe ressaltar que para o funcionamento das atividades finalísticas das duas áreas de atuação, faz-se indispensável a atuação de Setores que podem ser considerados como suporte para a concretização dos fins e objetivos da autarquia. Podem ser citados, nesse ponto, os Setores de Licitações e Contratos; Setor de RH e Folha dos servidores ativos do IPAM; Setor de Contadoria; Setores de Tesouraria; Setor de Patrimônio e Almoxarifado, dentre outros.

Outrossim, é importante consignar que o Instituto de Previdência e Assistência Municipal, ao longo de sua história, já apresentou um quadro de servidores mais amplo e, nos últimos anos, verificou-se a redução gradual de seu quadro de provimento efetivo, sobretudo no tocante ao cargo de Agente Administrativo. Alguns fatores explicam tal minoração, como o retorno de todos os servidores cedidos que estavam lotados na autarquia até o final do exercício de 2016, além da vacância de cargos criados em legislações pretéritas à Lei Complementar Municipal nº 477/2014, impossibilitando-se a substituição.

Não bastasse isso, foram registrados, nos últimos anos, alguns pedidos de exoneração sem que houvesse substituição, uma vez que inexistia lista de concurso próprio para nomeação e o Tribunal de Contas de Estado havia vedado o aproveitamento de candidatos aprovados em certames organizados pela Administração Direta.

Nessa mesma linha, cabe levar em consideração que o Instituto detém servidores em seu quadro que estão ocupando cargos em extinção, além dos servidores ainda em atividade que já preencheram todos os requisitos elegíveis para aposentadoria, podendo solicitá-la a qualquer momento. Outra situação correlata que justifica a necessidade de criação dos cargos está na iminência da aposentadoria de outros servidores nos próximos anos.

Esse cenário de diminuição de servidores frente ao grande e crescente número de beneficiários que são atendidos pelo IPAM - seja de forma presencial, seja pelos mecanismos online disponibilizados - torna indiscutível a necessidade do ajuste do atual quadro reduzido de servidores. Para tanto, realizou-se concurso público no ano de 2022 para preencher cargos vagos e/ou a vagar.



Do ponto de vista orçamentário-financeiro, destaca-se que o aumento do quadro de cargos de provimento efetivo do IPAM já se encontra com reserva financeira/contábil na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), demonstrando-se, em última análise, a precaução da administração em manter o atendimento e a qualidade na prestação dos serviços da autarquia. Assim, a administração realizou a reserva e a previsão orçamentária, que foi aprovada por esta Casa Legislativa, em relação ao possível aumento do quadro.

A não ampliação do quadro de cargos efetivos do Instituto, pelas razões acima descritas, pode causar redução na qualidade do serviço prestado, bem como atrasos no atendimento das demandas, tanto ao público externo, quanto ao interno.

Desta forma, a presente Lei Complementar objetiva aumentar o número de vagas no cargo de Agente Administrativo, contemplando-se tanto a área da Saúde, quanto a área da Previdência (FAPS), em um total de quatro novas vagas, sendo duas para cada área de atuação do IPAM. O quantitativo dos demais cargos permanece inalterado.

Por fim, contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, diante desses argumentos, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação desta matéria.

Caxias do Sul, 22 de novembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

### **Documento assinado eletronicamente em 22/11/2023 às 11:12**

**ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal**

Protocolado em 22/11/2023 12:18

Disponibilizado em 22/Novembro/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT - 22/11/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

12/12/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link [https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade\\_documento&identificadorDocumento=A1269.38.2023](https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade_documento&identificadorDocumento=A1269.38.2023) ou acessando [https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade\\_documento](https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade_documento) e digitando o código de documento A1269.38.2023.



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 35/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº ....., DE ....., DE ..... DE ...

**Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 477, de 8 de dezembro de 2014, que define o sistema de classificação de cargos de provimento efetivo do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM), estabelecendo plano de pagamento e dá outras providências.**

Art. 1º Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 477, de 8 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º São criados, no Quadro de Provimento Efetivo do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM), os seguintes cargos:

<b>Nível</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
I	Motorista	1.1.1.2	2
<b>Nível</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
II	Agente Administrativo	1.2.1.3	24
<b>Nível</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
III	Técnico em Contabilidade	1.3.1.4	5
III	Técnico em Informática	1.3.2.4	2
<b>Nível</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
IV	Analista de Sistemas	1.4.1.6	1
IV	Assistente Social	1.4.2.4	4
IV	Contador	1.4.3.6	3
IV	Enfermeiro	1.4.4.4	3
IV	Nutricionista	1.4.5.4	1
IV	Odontólogo	1.4.6.4	4
IV	Psicólogo	1.4.8.4	2
<b>Nível</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
V	Médico (NR)”.	1.5.1.5	7



Art. 2º Acresce parágrafo único ao art. 10 da Lei Complementar nº 477, de 8 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

...  
...

Parágrafo único. As provas dos cargos criados por esta Lei, poderão ser objetiva e/ou discursiva em formato de texto dissertativo-argumentativo e/ou física e/ou prática, de caráter eliminatório e/ou classificatório, conforme estabelecido no Edital de Abertura do concurso, sendo que o preenchimento dos requisitos para o provimento do cargo são comprovados no ato da posse. (AC)”

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**